



DECRETO Nº 4.935/24, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“Dispõe sobre os feriados e recessos para o exercício de 2024, para cumprimento pelas Secretarias Municipais, Departamentos e setores da Administração Pública Direta”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, ESTADO DE MINAS GERAIS,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO os feriados nacionais, estaduais e municipais e os recessos para o exercício de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado feriado e recesso nas Repartições Públicas do Município de Borda da Mata, nos dias:

- I** – 13 de fevereiro, terça-feira, – Carnaval – feriado;
- II** – 29 de março, sexta-feira, – Paixão de Cristo – feriado;
- III** – 21 de abril, domingo, – Tiradentes – feriado;



- IV** – 01 de maio, quarta-feira, – Dia do Trabalho – feriado;
- V** – 30 de maio, quinta-feira, – Corpus Christi – feriado;
- VI** – 31 de maio, sexta-feira, recesso;
- VII** – 15 de julho, segunda-feira, recesso;
- VIII** – 16 de julho, terça-feira, – Dia da Padroeira – feriado;
- IX** – 07 de setembro, sábado, – Dia da Independência do Brasil – feriado;
- X** – 12 de outubro, sábado, – Dia da Padroeira do Brasil – feriado;
- XI** – 28 de outubro, segunda-feira – Dia do Servidor Público – recesso;
- XII** – 02 de novembro, sábado – Dias de Finados – feriado;
- XIII** – 15 de novembro, sexta-feira – Proclamação da República – feriado;
- XIV** – 20 de novembro, quarta-feira – Dia da Consciência Negra – feriado;
- XV** – 08 de dezembro, domingo – Dia da Imaculada Conceição – feriado;
- XVI** – 25 de dezembro, quarta-feira, Natal – feriado;

§1º No dia 14 de fevereiro, quarta-feira de cinzas, o expediente nas Repartições Públicas Municipais começará a partir das 12:00 horas.

§2º No dia 28 de março, quinta-feira santa, o expediente nas Repartições Públicas Municipais será das 08:00 as 12:00 horas.

§3º O *caput* deste artigo não se aplica aos serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública, serviços de saúde, segurança pública e outros que em razão da tipicidade dos serviços executados não admitem paralisação.



§4º O Departamento Municipal de Educação deverá obedecer ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação quanto ao calendário escolar.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 02 de janeiro de 2024.

Afonso Raimundo de Souza
Prefeito Municipal